



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 66, DE 6 DE ABRIL DE 2020.  
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO Nº 0119 /2020  
CM-PALMITAL 06 / 04 /2020

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja enviado ofício ao **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital - SAAE**, ou a quem couber a responsabilidade pela referida Autarquia, solicitando seja informado, a este Legislativo, qual o dispositivo legal, na legislação municipal, que amparou a edição do **Decreto nº 4.494, de 26 de julho de 2019**, a fim de instituir a cobrança e a majoração dos valores referentes a "Taxa" Emolumentos nas Faturas de Água dos consumidores do município de Palmital.


**JUSTIFICATIVA:**

Tal solicitação torna-se necessária, visto que este Vereador está buscando cumprir, por meio do Poder Legislativo, a função fiscalizadora que é garantida pela Constituição Federal (Art. 31) e pela Lei Orgânica do Município (Art. 77).

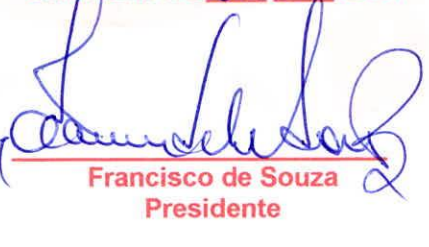
Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 6 de abril de 2020.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**  
Vereador

Aprovado  
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 06 / 04 /2020

  
Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 06 / 04 /2020

  
Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
Em 07 / 04 /2020  
Ofício nº 073 /2020

Ref.  
Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo

**=DECRETO Nº4.494 DE 26 DE JULHO DE 2019=**

**ALTERA TABELA DE TARIFA DE ÁGUA**

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, requerimento do SAAE, protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital-SP no dia 25/07/2019, sob nº 1578, fls. 36.

**DECRETA:-**

**Art. 1º** Ficam alteradas as tarifas de consumo de água, obedecendo ao seguinte critério conforme tabela abaixo:-

	<i>Valor por m<sup>3</sup></i>	<i>TOTAL</i>
FAIXA 01- ATÉ 05 m <sup>3</sup>	1,88025	R\$ 9,40126
FAIXA 02- DE 05,1 m <sup>3</sup> ATÉ 10 m <sup>3</sup>	2,21206	R\$ 20,46156
FAIXA 03- DE 10,1 m <sup>3</sup> ATÉ 20 m <sup>3</sup>	2,49963	R\$ 45,45783
FAIXA 04- DE 20,1 m <sup>3</sup> ATÉ 30 m <sup>3</sup>	2,75401	R\$ 72,99798
FAIXA 05- DE 30,1 m <sup>3</sup> ATÉ 40 m <sup>3</sup>	3,10794	R\$ 104,07743
FAIXA 06- DE 40,1 m <sup>3</sup> ATÉ 50 m <sup>3</sup>	3,60566	R\$ 140,13400
FAIXA 07- DE 50,1 m <sup>3</sup> ATÉ 60 m <sup>3</sup>	3,98171	R\$ 179,95109
FAIXA 08- DE 60,1 m <sup>3</sup> ATÉ 70 m <sup>3</sup>	4,64533	R\$ 226,40435
FAIXA 09- DE 70,1 m <sup>3</sup> ATÉ 80 m <sup>3</sup>	5,20940	R\$ 278,49836

<b>FAIXA 10- DE 80,1 m3 ATÉ 90 m3</b>	<b>6,02786</b>	<b>R\$ 338,77700</b>
<b>FAIXA 11- DE 90,1 m3 ATÉ 100 m3</b>	<b>6,77996</b>	<b>R\$ 406,57664</b>
<b>FAIXA 12- DE 100,1 m3 ATÉ 110 m3</b>	<b>7,74221</b>	<b>R\$ 483,99874</b>
<b>FAIXA 13- DE 110,1 m3 ATÉ 120 m3</b>	<b>8,88142</b>	<b>R\$ 572,81295</b>
<b>FAIXA 14- DE 120,1 m3 ATÉ 130 m3</b>	<b>10,12017</b>	<b>R\$ 674,01470</b>
<b>FAIXA 15- DE 130,1 m3 ATÉ 140 m3</b>	<b>11,61332</b>	<b>R\$ 790,14785</b>
<b>FAIXA 16- PELO QUE EXCEDER DE 140,1 m3 MAIS POR</b>	<b>13,32766</b>	<b>R\$ -----</b>

I- A tarifa de utilização de esgoto sanitário será cobrada a razão de 70% (setenta por cento), do total da tarifa de água.

II- Além dos critérios apresentados será cobrado emolumento no valor de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos).

*Art. 2º* Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 3º* Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 26 de julho de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,** em 26 de julho de 2019.

**FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA**

**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**